



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

LEI Nº 4.447/2019

Institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2019 “REFIS de NATAL 2019”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I PROGRAMA E INCLUSÃO DE DÉBITOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2019 – “Refis de Natal 2019”, que estabelece condições especiais para quitação de dívida e/ou débitos para com o Município, de natureza tributária e não tributária inscrita em dívida ativa ou não, que se encontre em cobrança judicial ou em procedimento administrativo.

Art. 2º Poderão aderir o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, para fins de quitação à vista, as dívidas de responsabilidade do aderente, de natureza tributária e não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data estabelecida em Decreto Municipal.

§ 1º Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta lei, o valor compreendido, além do débito principal, os juros de mora, a multa e a correção monetária incidente até a data do pagamento da Parcela Única que caracterizará a adesão do Programa Municipal de Recuperação Fiscal 2019.

CAPÍTULO II PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Podem aderir ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas com débitos para com o Município, de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários, sucessores, terceiros interessados, mediante pagamento da Parcela Única com o vencimento definido em Decreto Municipal.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge (ou companheiro), seu descendente, ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea dessa qualidade, autorizada em Lei específica.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

CAPÍTULO III NÃO PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 4º Não poderão optar contribuintes enquadrados em regime especial (Simples Nacional) e o débito for referente a este regime, pois existe legislação específica federal para o caso.

Art. 5º Os débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituídos a título de substituição tributária, “ISSQN Retido”, não poderão ser objeto do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, de responsabilidade do aderente.

Art. 6º Os débitos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI não serão objeto do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2019.

CAPÍTULO IV REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 7º Para aderir ao programa, o requerente deve atender os requisitos estabelecidos no mesmo, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como assumir a consolidação da dívida integral de sua responsabilidade.

SEÇÃO I DÍVIDAS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 8º Os débitos em fase de cobrança administrativa, após a adesão ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, mediante pagamento da Parcela Única, ficam expressamente confessados, restando prejudicada qualquer oposição por parte do aderente em face do Programa Municipal de Recuperação Fiscal, renunciando ao direito em que se funda a oposição.

§ 1º Os débitos tributários e não tributários com exigibilidade suspensa por ato da administração, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e passíveis de adesão do contribuinte.

§ 2º Fica condicionada a adesão ao programa a apresentação, pelo interessado, da desistência do processo administrativo devidamente homologado pela autoridade competente, após o pagamento da Parcela Única do Total do Débito.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

SEÇÃO II DÍVIDAS PARCELADAS

Art. 9º Os débitos objeto do parcelamento anterior ao programa, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

§ 1º A adesão ao programa implica em amoldar a totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recálculo, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

SEÇÃO III DÍVIDAS EM COBRANÇA JUDICIAL

Art. 10. As dívidas Fiscais em cobrança judicial e/ou suspensas por decisão judicial, podem ser incluídas no programa, atendidos as exigências da presente Lei.

§ 1º O contribuinte que possuir débito fiscal em cobrança judicial, em que não exista penhora nos autos, poderá aderir ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, com o pagamento da Parcela Única do Total do Débito.

§ 2º O contribuinte que ajuizou quaisquer processos contra a Fazenda Pública Municipal que resultou na suspensão da exigibilidade do débito fiscal, deverá renunciar expressamente ao direito em que se fundam estas ações, sejam embargos, impugnações, incidentes processuais, ações ordinárias ou declaratórias através de pedido protocolado no Fórum respectivo e homologado pelo Poder Judiciário antes da adesão ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2019.

§ 3º O contribuinte para optar pelo programa instituído por esta lei, se envolvido em processo judicial de natureza fiscal, seja na qualidade de requerente ou requerido, embargante ou embargado, exequente ou executado, além de renunciar expressamente ao direito de sua pretensão, deverá reembolsar a Fazenda Pública Municipal das despesas processuais.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO PARA ADESÃO E PROCESSAMENTO



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 11. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte e/ou responsável, do terceiro interessado ou de seus sucessores, mediante o pagamento da Parcela Única do Total do Débito.

Art. 12. Consolidado e calculado o débito fiscal o contribuinte poderá aderir ao programa efetivando o pagamento em Cota Única sem multa e juros.

Art. 13. Para os contribuintes com dívida tributária ou não, que fizerem adesão ao Programa, terão desconto:

I - de 100% (cem por cento) do valor correspondente à multa e juros de mora, com o pagamento em cota única.

CAPÍTULO V INADIMPLÊNCIA E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 14. Fica estabelecido que a falta de pagamento dentro do vencimento acordado, implicará em não adesão ao programa o que acarretará na exigibilidade da totalidade do débito fiscal, sem os descontos concedidos, com o prosseguimento dos procedimentos administrativos ou judiciais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A adesão do contribuinte em débito fiscal para com o Município não impede a revisão dos valores das dívidas confessadas, posteriormente, por inexatidões verificadas, para efeito de lançamento suplementar.

§ 1º Apurada pela Divisão de Arrecadação inexatidão dos débitos fiscais confessados, o respectivo montante, depois de notificado o contribuinte, deverá ser incluído novamente, mediante os princípios definidos por esta Lei. As inexatidões que se verificarem em favor do contribuinte terão o mesmo procedimento.

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município é o órgão competente para decidir sobre os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 17. A opção pelo programa sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos fiscais nele incluídos.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 18. A administração do programa será de responsabilidade da Divisão de Arrecadação, a quem compete o gerenciamento dos procedimentos previstos nesta lei, bem como promover a integração das rotinas e procedimentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

Art. 19. A presente Lei não contempla parcelamentos de obrigação contratual e financeira, assim entendidas as celebradas em contratos autônomos ou de adesão diferenciados dos previstos nesta Lei.

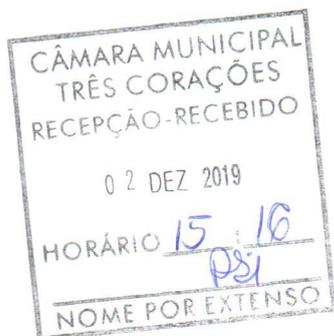
Art. 20. O Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, assim como as datas dos fatos geradores abrangidos, poderão vigorar por até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 27 de novembro de 2019.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal



DIRETORIA LEGISLATIVA
C.M.T.C.

RECEBIDO EM

02/12/2019

16:30

Keifa Santos

RECEBEDOR

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à Lei 8.666/93 ao art. 174, § único da L.O.M., c/ o art.5º "caput" do Ato das Disposições Transitórias da L.O.M. este (a) Lei nº 4443/2019 foi afixado (a) no quadro de publicação de leis e atos Municipais, localizado no átrio desta Prefeitura.

Por ser verdade, firmo o presente.
Três Corações-MG 27 de novembro de 19

dhmg
Mylena Garcia Borges
Agente de Gestão Administrativa
Mat.2309
Prefeitura de Três Corações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – MG

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art.14, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

I - OBJETO

“Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2019 – REFIS DE NATAL 2019”

II - VALORES

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA			VALOR DA RENÚNCIA
TRIBUTO	NATUREZA DA RENÚNCIA (LRF, ART. 14, §1º)	OBJETIVOS SÓCIOS-ECONÔMICOS	
DIVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIA	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO PRINCIPAL DO IPTU E ISS	R\$ 1.700.000,00
TOTAL			R\$ 1.700.000,00

O valor previsto na renúncia de receita é o correspondente ao total de juros e multas que seria arrecadado caso os valores inscritos em dívida ativa fossem todo arrecadado, com suas devidas correções.

III – DA PREVISÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias no Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme documento a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – MG

AMF - DEMONSTRATIVO VIII – METAS FISCAIS MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
JUROS E MULTAS DE IPTU/ISS/DÍVIDA	Anistia	População/Prestadores de Serviço	1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	Aumento da arrecadação da Dívida Ativa do IPTU e ISS
IPTU	Isenção	População de Baixa Renda Familiar	160.000,00	160.000,00	160.000,00	Diminuição dos Gastos com a Máquina Administrativa
IPTU	Isenção	Moléstia	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Diminuição dos Gastos com a Máquina Administrativa
IPTU	Isenção	Integrantes do Programa Bolsa Família	60.000,00	60.000,00	60.000,00	Diminuição dos Gastos com a Máquina Administrativa
IPTU	Isenção	Famílias Vítimas de Enchentes	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Diminuição dos Gastos com a Máquina Administrativa
Dívida Ativa de IPTU/ISS	Anistia	Contribuintes em débito com a fazenda pública de pequeno valor definido em lei.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Diminuição dos gastos com o processo de inscrição em Dívida Ativa e Ajuizamento.
IPTU	Isenção	Contribuintes que pagam em parcela única IPTU	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Diminuição dos Gastos com a Máquina Administrativa e custo com o Ajuizamento da Dívida Ativa
Total			2.590.000,00	2.690.000,00	2.790.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

IV – A COMPENSAÇÃO DOS VALORES

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto de Lei complementar estabelece isenção nos valores de multas, juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa relacionado com tributos municipais.

Com o entendimento certo que a dívida ativa mobiliária alta, embora haja desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – MG

todos os mecanismos jurídicos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo perda de receita por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.

Demonstraremos a seguir o histórico da movimentação ocorrida na dívida ativa no Município de Três Corações nos últimos 5 anos.

ANO	PREVISÃO	RECEBIMENTO
2014	2.688.000,00	3.566.870,45
2015	3.481.000,00	3.451.620,51
2016	2.900.000,00	4.129.163,55
2017	9.557.560,18	3.792.680,25
2018	7.219.095,00	4.485.513,63

* OBSERVAÇÃO EM 2014 TEVE REFIS

Cabe ressaltar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros e correção monetária.

No município de Três Corações podemos observar o aumento da dívida ativa inscrita conforme foi acima demonstrado, com intuito de diminuirmos o valor pendente em dívida ativa editaremos a Lei possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto a fazenda pública.

Conforme demonstrado no quadro acima a previsão orçamentária para recebimento da dívida ativa, para exercício em vigência, mesmo com redução de 100% representara superávit de receita nos cofres do município, mesmo se considerada a redução, tendo em vista que o benefício concedido é em relação a multas e juros e não aos tributos.

Abaixo demonstraremos o montante previsto através do orçamento para a receita de tributos lançados em dívida ativa para o ano de 2019 e a previsão para os dois exercícios seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – MG

Exercício	Código	Descrição	Valor R\$
2019	1118.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa	10.354.400,65
2020	1118.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa	10.354.400,65
2021	1118.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa	12.528.824,80

Esta medida também se faz necessária em função da queda do recebimento dos valores inscritos em Dívida Ativa do Município nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Portanto cabe-nos tomar atitude que venha melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da Dívida Ativa inscrita e aumentar a receita a atingirmos os valores orçados. Os benefícios instituídos através deste Projeto de Lei não terão reflexo negativo na arrecadação nos valores dos juros e multa da dívida ativa, montante este que pode ser pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão se valer do presente Projeto de Lei para saldarem seus compromissos para com a fazenda Municipal. Em contrapartida teremos aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida.

Tais cálculos estarão demonstrados abaixo uma vez que o volume de receitas arrecadadas pelo município justifica a compensação de renúncia de receita que este projeto representa, conforme exegese do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000),

Como o montante inscrito em dívida ativa é alto, em relação à arrecadação própria do município e por tal incentivo não vir a comprometer o equilíbrio fiscal do orçamento, muito pelo contrário, vindo a aumentar a arrecadação, apresentaremos abaixo um estudo sobre o impacto desse incentivo no orçamento do município.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei Complementar em Questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e ainda se concretizada a receita a maior do que a previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – MG

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

É importante considerar que o município continuará fazendo o levantamento de áreas dos imóveis e lotes de terrenos urbanos, onde proporcionará a elevação da arrecadação dos valores de IPTU, não afetando assim o resultado do anexo de meta fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019. Quanto ao Plano Plurianual não haverá impacto, pois com o aumento da arrecadação o município aumentará proporcionalmente tais valores.

IV – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO, CONFORME (Art. 14, Lei Complementar 101/2000)

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DA RECEITA		
EXERCÍCIO	VALOR RS:	PERIODO
2019	1.700.000,00	ANUAL
2020	1.800.000,00	ANUAL
2021	1.900.000,00	ANUAL

A referida renúncia enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2019, assim como esta compatível com a Lei de Diretrizes e Orçamento do exercício de 2019 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de Três Corações, 04 de Novembro de 2019.

Thiago Mesquita Pereira
Secretário Municipal
de finanças

Secretário Municipal de Finanças

Prefeito Municipal